



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 20190003
- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
- Contratado: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME
- Data da assinatura: 08/01/2019
- Data do vencimento: 07/01/2020
- INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2019
- Objeto: Contratação de assessoria técnica em transparência pública para realizar avaliação e diagnóstico dos itens exigidos por lei e cobrados pelo MPF e TCM-PA, desenvolver e implantar a tecnologia necessária, fazer o cadastro dos responsáveis de cada setor, coletor, editar e revisar a publicação do conteúdo e fazer o monitoramento constante.

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto contratação de assessoria técnica em transparência pública para realizar avaliação e diagnóstico dos itens exigidos por lei e cobrados pelo MPF e TCM-PA, desenvolver e implantar a tecnologia necessária, fazer o cadastro dos responsáveis de cada setor, coletor, editar e revisar a publicação do conteúdo e fazer o monitoramento constante, conforme necessidade deste Poder Legislativo.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Casa Legislativa.

Deste modo, é irrefutável que os serviços de consultoria técnica objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada. Uma vez as que informações/dados que são postados diariamente no Portal da Transparência da Câmara, carece dos serviços prestados deste contrato.

O aditamento encontra-se previsto para serviços de natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até dozes meses.

Cabe destacar que o preço praticado mensalmente ficará inalterado.

Assim, é importante prorrogar a duração do referido contrato com administração. Autorizando o adiamento do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Breves – PA, 06 de dezembro de 2019.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE
PRESIDENTE